



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 2.086 DE 05 DE JULHO DE 2022.

“Desafeta, incorpora os Bens Dominiais e autoriza o Executivo Municipal a doar o imóvel que menciona, para a Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica desafetado da categoria de bens de uso comum do povo, passando a integrar a categoria de bens dominiais do Município disponíveis para doação, o Lote nº 001/C(um/C) da Quadra nº 101 (cento e um) do Loteamento Cidade Primavera II, de nossa cidade, com área de 3.626,699m² (três mil, seiscentos e vinte e seis metros e sessenta e nove centímetros quadrados) constante da Matrícula nº 31.494, do Registro de Imóveis da Comarca de Primavera do Leste-MT.

Artigo 2º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover doação para a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.507.417/0028-64, com sede no Centro Político Administrativo, na cidade de Cuiabá-MT, para a implantação de um Complexo de Delegacias de Polícia Judiciária Civil em Primavera do Leste-MT, o imóvel discriminado, caracterizado e identificado no artigo 1º da presente Lei.

Parágrafo único. A paralisação das atividades do Complexo de Delegacias, mesmo que temporariamente, ou o desvio das finalidades de uso do imóvel previstas na presente Lei, importará na resolução automática da doação, voltando o imóvel a pertencer integralmente ao município; inclusive com suas construções e benfeitorias, não gozando a Donatária de quaisquer direito de retenção ou indenização a qualquer título.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Secretaria de Gabinete

Artigo 3º - O imóvel objeto da presente doação deverá ser destinado, exclusivamente, a Complexo de Delegacias de Polícia Judiciária Civil de Primavera do Leste-MT, para uso exclusivo em atividades próprias de sua natureza, em caráter permanente e definitivo, pela Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Artigo 4º - A Donatária fica na obrigação de efetuar a construção de um pavimento térreo em alvenaria com a área mínima de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), dentro das prescrições legais e técnicas pertinentes, no prazo de 02 (dois) anos para início da obra e 04 (quatro) anos para a conclusão, a contar da data da aprovação da presente Lei.

Parágrafo único. O não cumprimento da obrigação prevista neste artigo importará na resolução de pleno direito da doação efetuada, voltando o imóvel a pertencer integralmente ao Município, não gozando a Donatária de quaisquer direito de retenção ou indenização a qualquer título.

Artigo 5º - A alienação ou imposição de ônus reais sobre o imóvel, objeto da presente doação somente se operará mediante expressa anuência prévia do Município, sem prejuízo da condição resolutiva prevista no artigo 2º e seu parágrafo único, da presente Lei, que deverá permanecer obrigatoriamente em caráter permanente e definitivo.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 05 de julho de 2022.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.